

LEI Nº 3.380 DE 01 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à CELSO LUIZ TONIAL - ME, destinado a instalação de empresa de prestação de serviços de retroescavadeira.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), através de escritura pública, à CELSO LUIZ TONIAL - ME, CNPJ nº 92.595.107/0001-48, para fins específicos de instalação de empresa de prestação de serviços de retroescavadeira.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 09, com área superficial de 400,00m² e parte do lote nº 02, com área superficial de 1.200,00m², perfazendo uma área total de 1.600,00m², situados na quadra 07, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distante 40,00m da esquina formada pelas Ruas Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, quarteirão formado pelas Ruas Ernesto Troglio, Pedro Toniolo, RS-135 e antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE onde mede 80,00m, sendo: 50,00m com o lote nº 08 e 30,00m com o lote nº 01; ao SUL, em três segmentos da reta, a saber: partindo da Rua Pedro Toniolo no sentido Oeste/Leste, onde mede 50,00m, com parte do mesmo lote 09; a seguir: no sentido Norte/Sul, onde mede 32,00m, com parte do mesmo lote nº 09, e finalmente no sentido Oeste/Leste, onde mede 30,00m, com o lote nº 03; ao LESTE onde mede 40,00m, com parte do mesmo lote nº 02; ao OESTE, onde mede 8,00m, e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob o nº 13.339 e 9.258, respectivamente.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 240,00m², (duzentos e quarenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de junho de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.